

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e, bem assim, estabelecer o regime geral de prevenção da corrupção.

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de Abril, considerou prioritário: *“i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade; ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública; iii) comprometer o sector privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção; iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas; v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição; vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e vii) cooperar no plano internacional no combate à corrupção”*.

Por conseguinte, a corrupção *lato sensu* deve ser combatida, não apenas através de medidas repressivas, mas também mediante a adoção de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, impõe às empresas privadas com 50 ou mais trabalhadores a obrigação de implementar medidas internas para prevenir e detetar os riscos de corrupção e infrações conexas. Entre tais medidas, avulta o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante designado abreviadamente por “PPR”), enquanto programa de cumprimento normativo.

O PPR destina-se *prima facie* a prevenir, a identificar e, bem assim, a responder a potenciais situações de corrupção, protegendo simultaneamente a Imperialum das consequências nefastas de uma acusação de corrupção ou de um tipo legal incriminador similar, evitando-se os danos à respetiva reputação e honorabilidade.

O PPR não é um elemento isolado. O PPR integra conjuntamente com o Código de Conduta, com o programa de formação e com o canal de denúncias, um conjunto normativo destinado a prevenir a corrupção, porquanto a atividade da Imperialum norteia-se pelo cumprimento dos mais elementares padrões éticos, os quais destinam-se a assegurar o respeito, entre outros, pelos princípios da integridade, lealdade, competência e responsabilidade.

Em função do exposto e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, é aprovado o PPR da Imperialum – Sociedade Comercial de Revestimentos e Impermeabilizações, S.A.:

## **OBJETO**

O PPR destina-se a identificar, analisar e, bem assim, classificar os riscos e as situações consideradas mais suscetíveis de geração de riscos ao nível da prática de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção.

## **ABRANGÊNCIA**

O PPR abrange toda a organização e atividade da Imperialum, incluindo as áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte.

## **RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO**

É designado, como responsável pelo cumprimento normativo, o Ex.mo Senhor Dr. Rui Manuel Gonçalves Silvestre, administrador da Imperialum.

Incumbe ao responsável pelo cumprimento normativo assegurar, garantir e, bem assim, controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo, nomeadamente o PPR, o Código de Conduta, o programa de formação e o canal de denúncias.

As funções do responsável pelo cumprimento normativo são exercidas de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

O responsável pelo cumprimento normativo procederá ao controlo e à revisão do PPR, bem como assegurará a respetiva execução.

O responsável pelo cumprimento normativo pode ser contactado pelo endereço de correio eletrónico: **rsilvestre@imperialum.pt**.

## **CONTEÚDO**

De uma forma sinóptica, importa referir que o PPR identifica, analisa e, bem assim, classifica os riscos e as situações consideradas mais suscetíveis de geração de riscos ao nível da prática de corrupção e infrações conexas.

O PPR identifica e propõe as medidas preventivas e corretivas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Por uma questão de clareza e de exposição, a Imperialum decidiu, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º 2, alíneas a) a c), do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, adotar uma metodologia em que, em relação a cada área de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, apresentará a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, bem como indicará quais as medidas

preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

### **EXECUÇÃO, REVISÃO E CONTROLO DO PPR**

Durante o mês de Outubro de cada ano, o responsável pelo cumprimento normativo elaborará um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.

Durante o mês de Abril do ano seguinte à execução do PPR, o responsável pelo cumprimento normativo elaborará um relatório de avaliação anual. Este relatório deverá conter a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é revisto a cada três anos, sempre que se operem alterações na administração da Imperialum ou quando exista necessidade de contemplar novas áreas identificadas como potenciais para a prática de corrupção e de riscos conexos.

O presente PPR é publicitado na página institucional na internet e divulgado junto de todos os respetivos destinatários, nomeadamente disponibilizando internamente os respetivos documentos para consulta nos canais de informação disponíveis para o efeito.

Todos os futuros destinatários deste PPR tomarão conhecimento do mesmo aquando da respetiva contratação, assinando a respetiva Declaração de Compromisso.

O presente PPR será objeto de formação a ministrar pela Imperialum a todos os respetivos destinatários nas áreas consideradas de risco.

### **PROCEDIMENTOS E MECANISMOS INTERNOS**

A Imperialum implementará procedimentos e mecanismos internos de controlo destinados a prevenir os principais riscos de corrupção identificados no PPR.

Os preditos procedimentos e mecanismos internos de controlo constituem medidas preventivas e corretivas, as quais destina-se a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Para o efeito, a Imperialum adotou um sistema de controlo interno, atenta a respetiva natureza, dimensão e sector de atividade. Este sistema engloba, nomeadamente, as boas práticas de controlo que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente. Para o efeito, o sistema de controlo interno pretende assegurar:

- a) O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;
- b) O respeito pelas políticas e objetivos definidos;
- c) O cumprimento das disposições legais e regulamentares;

- d) A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR;
- e) O respeito pelos princípios e valores previstos no Código de Conduta;
- f) A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
- g) A salvaguarda dos ativos;
- h) A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
- i) Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;
- j) A promoção da concorrência;
- k) A transparência das operações.

A Imperialum disponibiliza os respetivos manuais de procedimentos para efeitos de cumprimento do sistema de controlo interno, os quais estarão disponíveis para consulta nos canais de informação disponíveis para o efeito.

A Imperialum e o responsável pelo cumprimento normativo realizarão amiúde e com carácter aleatório auditorias, implementando as necessárias medidas corretivas ou de aperfeiçoamento.

#### **A EMPRESA IMPERALUM**

A Imperialum é uma empresa com sede e fábrica no Montijo, tendo delegações no Norte, no Centro e no Sul de Portugal, comercializando produtos na área dos isolamentos térmicos e acústicos, impermeabilizações, drenagens, pinturas impermeabilizantes e geotêxtis.

Os produtos fabricados e produzidos pela Imperialum não são, salvo raríssimas e pontuais exceções, adquiridos pelos consumidores finais, como sucede com as tintas. Com efeito, tais produtos são, em regra, adquiridos por profissionais do sector da construção civil que os irão aplicar nas respetivas obras ou são revendidos em estabelecimentos de venda a profissionais.

Nessa medida, a Imperialum surge no mercado em que se insere como uma fabricante de produtos essenciais à edificação de qualquer construção, independentemente do tipo a que seja afeta, habitacional, comercial ou industrial.

Os produtos são, em regra, adquiridos por profissionais para serem aplicados nas respetivas obras a cargo, sendo que a aplicação exige, por um lado, uma vasta experiência e, por outro, uma leitura atenta do manual de utilização. A aplicação de telas impermeabilizantes não pode ser feita por qualquer aspirante a profissional do sector, porquanto exige um conhecimento aprofundado do produto, bem como um manusear cuidado do maçarico que auxilia na colocação da tela.

Atenta a predita introdução, bem se compreende que a Imperialum não tenha, nos últimos dez anos, celebrado qualquer contrato de fornecimento de bens com as entidades adjudicantes previstas no Código dos Contratos Públicos, o que pode ser consultável no portal base.gov.pt.

Destarte, é este o ponto de partida para a identificação dos potenciais riscos e as situações consideradas mais suscetíveis de geração de riscos ao nível da prática de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção.

A circunstância de a Imperialum não ter celebrado, até à data, nem ser crível que o venha a fazer, contratos públicos não afasta o risco inerente a alegadas práticas de corrupção quando estiverem em causa, a título exemplificativo, contratos para a realização de obras públicas.

De igual modo, o risco de corrupção existe no que tange aos clientes e fornecedores da Imperialum, porquanto tal tipo legal incriminador basta-se com uma promessa de vantagem patrimonial decorrente de um ato ou omissão que viole os respetivos deveres funcionais.

## CONCEPTUALIZAÇÃO

Num momento prévio à identificação das potenciais situações de risco, importa delimitar conceptualmente os tipos legais incriminadores que o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, visa impedir que ocorram através do plano normativo composto pelo PPR, pelo Código de Conduta e pelo plano de formação.

O crime de recebimento ou oferta indevidos de vantagem encontra-se previsto no artigo 372.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal:

*“1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.*

*2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias”.*

O crime de corrupção passiva encontra-se previsto no artigo 373.º, n.º 1, do Código Penal:

*“1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos”.*

O crime de corrupção ativa encontra-se previsto no artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal:

*“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos”.*

O crime de peculato de uso encontra-se previsto no artigo 376.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal:

*“1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.*

*2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias”.*

O crime de participação em negócio encontra-se previsto no artigo 377.º, n.ºs 1 a 3, do Código Penal:

*“1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.*

*2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.*

*3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados”.*

O crime de abuso de poder encontra-se previsto no artigo 382.º, do Código Penal:

*“O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal”.*

O crime de fraude na obtenção de subsídio ou de subvenção encontra-se previsto no artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro:

*“1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:*

- a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;*
- b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;*
- c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;*

*será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias”.*

O crime de fraude na obtenção de crédito encontra-se previsto no artigo 38.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro:

*“1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:*

- a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;*
- b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;*
- c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias”.*

O crime de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional encontra-se previsto no artigo 7.º, da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril:

*“Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos”.*

O crime de corrupção passiva no sector privado encontra-se previsto no artigo 8.º, n.º 1 da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril:

*“O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias”.*

O crime de corrupção ativa no sector privado encontra-se previsto no artigo 9.º, n.º 1 da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril:

*“Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa”.*

**A MATRIZ DE RISCO**

Em momento prévio à identificação das áreas consideradas de risco ou com uma maior propensão para tal risco, procedeu-se a uma classificação de acordo com a Norma da Gestão de Riscos da *Federation of European Risk Management Associations*, com o documento *Enterprise Risk Management – an Integrated Framework*, do *Committe of Sponsoring Organizations*.

Nessa medida, os riscos, após identificados e caracterizados por unidade, são classificados em função do grau de probabilidade de ocorrência e da gravidade da consequência, de acordo com a escala apresentada no quadro seguinte:

Probabilidade de Ocorrência (PO)	Gravidade da Consequência (GC)
Baixa (1)	Baixa (1)
Média (2)	Média (2)
Alta (3)	Alta (3)

Da correlação da classificação atribuída a cada risco, tendo por base os dois anteditos indicadores, obtemos a Graduação do Risco (GR), que pode ser Fraco, Moderado ou Elevado. Desta escala, concretizada no quadro seguinte, é possível aferir o que deve ser tratado de forma prioritária:

		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Gravidade da Consequência (GC)	Alta (3)	Moderado (2)	Elevado (3)	Elevado (3)
	Média (2)	Fraco (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
	Baixa (1)	Fraco (1)	Fraco (1)	Moderado (2)



No que tange à probabilidade de ocorrência acima identificada, a mesma é elevada quando o risco decorre de um processo corrente e frequente da organização; é moderada quando o risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite venha a ocorrer ao longo do ano; e é fraca quando o risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais.

## **AS ÁREAS DE RISCO**

Conforme já expandido, a Imperialum adotou uma metodologia em que, em relação a cada área de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, apresentará a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, bem como indicará quais as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.